

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Novo Xingu e a Associação Recreativa Cultural Immer Freundlich.

O Município de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste instrumento denominado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Jaime Edsson Martini, inscrito no CPF sob nº 326.662.330-49, e Associação Recreativa Cultural Immer Freundlich, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, s/nº, Centro, em Novo Xingu / RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.290.388/0001-26, representada, neste ato, por sua Presidente, a Sra. Elvena Fenner Pooter, inscrita no CPF sob o nº 550.598.050-34, doravante denominada Immer Freundlich, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2018 e considerando:

Que a música é a representação cultural por transmitir alegria e repassar de geração em geração expressões que refletem histórias cantadas, cantos diários, cantigas de rodas, brincadeiras cantadas, músicas clássicas, entre outros.

Que a aprendizagem de instrumentos de sopro, percussão e violão, estimula as noções básicas de noção de ritmo, altura, timbre, entre outros conhecimentos necessários para a aprendizagem de um instrumento musical.

E que a música além de propagar a cultura é um importante instrumento de inclusão social.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger – se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, os quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a difusão da cultura germânica no município, ensinando a operacionalização de instrumentos de sopro, percussão e violão, contribuindo para o resgate cultural, utilizando a música como instrumento de inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I – Transferir os recursos à Immer Freundlich, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II – Apreciar a prestação de contas parcial, a ser apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse;

III – Apreciar a prestação de contas total, a ser apresentada até 30 dias ao final desta parceria, indicando os gastos efetuados, disponibilidades financeiras e resultados obtidos;

IV – Supervisionar, periodicamente, qualitativa e quantitativamente a utilização dos recursos pela Immer Freundlich, propondo, a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis;

V - Assinalar prazo para que a Immer Freundlich adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até a correção das improbidades ocorrentes.

À **IMMER FREUNDLICH** compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 879/2017;

IV – Elaborar prestação de contas parcial, mensalmente, devendo esta ser apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse. Para fins da prestação de contas, a Immer Freundlich deverá apresentar relatório das despesas, juntando documentos que comprovem o pagamento ao profissional contratado. Em caso de sobra de recursos, deverá ser restituído aos cofres municipais;

V – Elaborar prestação de contas total final, devendo esta ser apresentada até 30 dias ao final desta parceria, indicando os gastos efetuados e resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O total da parceria será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), sendo este valor transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano

de Trabalho, apresentado pela Immer Freundlich, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.**
07.09 - **Departamento de Cultura**
2.140 - Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura
3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Os eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, sendo que ao final da parceria, os valores não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

II – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

III – Para pagamento antecipado;

IV – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Immer Freundlich prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse;

b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o mês de repasse da última parcela desta parceria, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais, previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;

II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Immer Freundlich, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e

o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como: notas fiscais, contracheques e/ou outros documentos;

IV – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V – Relação de pagamentos efetuados;

VI – Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo retroagirá seus efeitos a contar de 05/03/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comprovadas a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à Immer Freundlich, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos, pela Immer Freundlich, objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – Dano erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea “g” inciso V do art. nº 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a gestora desta parceria será a Sra. Nilza Holz, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, conforme Portaria Municipal nº 021/2018.

Na hipótese da gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Constantina/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Comissão de Parcerias, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – O Procedimento constantes na Lei Municipal nº 879/2017.

E por estarem acordados, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Xingu / RS, em 09 de abril de 2018.

Jaime Edson Martini
Prefeito Municipal

Elvena Fenner Pooter
Presidente da Immer Freundlich

Testemunhas:

1) _____
Cpf:

2) _____
Cpf: